



## Portal de Legislação do Município de Candelária / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.232, DE 06/01/2025

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I - Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 202.400.000,00 (duzentos e dois milhões quatrocentos mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>132.697.572,00</b>	<b>67.325.835,00</b>	<b>200.023.407,00</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	18.389.000,00	78.260,00	18.467.260,00
Contribuições	-	6.613.000,00	6.613.000,00
Receita Patrimonial	905.000,00	12.722.996,00	13.627.996,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	213.000,00	-	213.000,00
Transferências Correntes	90.893.000,00	47.220.309,00	138.113.309,00
Outras Receitas Correntes	22.297.572,00	691.270,00	22.988.842,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>3.882.848,00</b>	<b>3.882.848,00</b>
Operações de Crédito Internas	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Transferências de Capital	-	3.707.708,00	3.707.708,00
Alienação de Bens	-	175.140,00	175.140,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>7 - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	-	<b>15.635.745,00</b>	<b>15.635.745,00</b>
<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(17.142000,00)</b>	-	<b>(17.142000,00)</b>
Dedução da Receita Tributária	(285.000,00)	-	(285.000,00)
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(16.857.000,00)	-	(16.857.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>115.555.572,00</b>	<b>86.844.428,00</b>	<b>202.400.000,00</b>

**Seção II - Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 202.400.000,00 (duzentos e dois milhões quatrocentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 129.199.000,00 (cento e vinte nove milhões cento e noventa e nove mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 73.201.000,00 (setenta e três milhões duzentos e um mil reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>53.511.620,00</b>	<b>118.089.100,00</b>	<b>171.600.720,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	22.836.000,00	76.204.000,00	99.040.000,00
3.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.610.000,00	63.276.000,00	83.886.000,00
3.1.2 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.226.000,00	12.912000,00	14.138.000,00
3.1.3 - Pessoal e Encargos Sociais Sentenças Judiciais	1.000.000,00	16.000,00	1.016.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2015.000,00	-	2015.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	26.147.875,00	41.885.100,00	68.032.975,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	2.512.745,00	-	2.512.745,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.934.328,00</b>	<b>7.486.072,00</b>	<b>14.420.400,00</b>
4.4 - Investimentos	3.449.328,00	7.486.072,00	10.935.400,00
4.4 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.5 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.5 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
4.6 - Amortização da Dívida	3.485.000,00	-	3.485.000,00
4.6 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.741.660,00</b>	<b>12.637.220,00</b>	<b>16.378.880,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>64.187.608,00</b>	<b>138.212.392,00</b>	<b>202.400.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do [art. 7º da Lei Municipal nº 2.227/2024](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no [art. 26 da Lei Municipal nº 2.227/2024](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do [art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Transferências especiais da União.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido no [art. 1º, parágrafo único, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.227/2024](#) que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no [art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei](#).

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no [art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000](#), as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
06 DE JANEIRO DE 2025

NESTOR RUBEM ELLWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-  
se  
e  
publique-  
se

JORGE  
LUIZ  
MALLMANN  
Sec.  
Mun.  
da  
Administração

Registrado  
às  
fls. \_\_\_\_\_  
Do  
competente  
livro,  
em  
06  
de  
janeiro  
de  
2025.

Assistente  
Administrativo